



## **PROVIMENTO Nº. 30, de 15 de abril de 2011**

Dispõe sobre o fornecimento do número de telefone celular e residencial para assistidos.

**A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito a privacidade e ao repouso;

**CONSIDERANDO** as reclamações que chegam a esta Corregedoria-Geral acerca do fornecimento indiscriminado do número do telefone celular e residencial dos Defensores Públicos para assistidos;

**CONSIDERANDO** que tal fornecimento, a depender da área de atuação do defensor, pode implicar risco para a própria integridade física do mesmo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica proibido o fornecimento do número de telefone celular ou residencial dos Defensores Públicos para as partes, tanto por servidores desta instituição, quanto por outros Defensores, salvo autorização expressa do Defensor.

**Art. 2º.** É permitido o fornecimento do e-mail institucional do Defensor Público e telefones institucionais.

**Art. 3º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de abril de 2011.

Defensora Pública **Fabíola Almeida Barros**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão